



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 012/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Sertão – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO/RS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal Nº 2.565, de 17/11/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Sertão/RS, que passa a vigorar na forma do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 26 de janeiro de 2026.


HOMERO FOCHESTATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
26/01/2026


Loami Israel Nunes Machado
Secretário Municipal de Administração

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município, no link: <https://diariooficialsertao.cespro.com.br/visualizarDiarioOficial.php?cdMunicipio=7964> onde são divulgados os atos oficiais conforme Lei Municipal nº 2.602/2022 de 11/05/2022.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SERTÃO - RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 440, de 19 de setembro de 1984, é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. O COMDEMA reger-se-á por este Regimento Interno e pela legislação aplicável, reunindo-se em sessões plenárias para tratar e decidir as matérias de sua competência.

§ 1º Como órgão deliberativo, o COMDEMA decidirá, após discussão e por maioria simples de votos, as matérias de sua competência.

§ 2º Como órgão normativo, o COMDEMA emitirá resoluções que estabeleçam normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal, estadual e municipal. Essas normas serão exigidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

§ 3º Como órgão consultivo, o COMDEMA emitirá pareceres sobre consultas dirigidas ao seu âmbito de atribuições legais.

§ 4º Como órgão fiscalizador, o COMDEMA poderá:

I – convidar ou convocar autoridades públicas e especialistas para tratar de questões ambientais;

II – emitir recomendações ou moções a órgãos públicos infratores da Política Municipal de Meio Ambiente;

III – receber comunicações, representações ou reclamações de entidades ou cidadãos sobre violações ambientais;

IV – deliberar em sessão plenária sobre encaminhamentos necessários; e

V – realizar diligências e visitas técnicas *in loco*.

§ 5º O COMDEMA publicará seus atos na página eletrônica institucional do Município de Sertão e, quando cabível, no Diário Oficial Municipal.

§ 6º O endereço eletrônico comdema@sertao.rs.gov.br será o meio oficial pelo qual o COMDEMA manterá as comunicações institucionais.

Art. 2º O COMDEMA atuará como instância de controle social e participação no planejamento, execução e avaliação de projetos, serviços, ações e benefícios do Poder Público municipal, em articulação com entidades públicas e privadas da área ambiental e estudará, formulará e proporá diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente,

instituída pela Lei Municipal nº 2.565, de 17 de novembro de 2021, e produzirá relatórios, planos, e outros documentos além dos previstos nos §§ 1º ao 5º do art. 1º, para tratar das matérias de sua competência.

Art. 3º Ao COMDEMA, conforme Art. 2º da Lei Municipal 2.546, de 02 de agosto de 2021, compete:

I - deliberar juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, na definição de propostas de diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II - definir juntamente com os demais órgãos competentes sobre o planejamento urbano e rural, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Lei de Diretrizes Urbanas e de saneamento básico;

III - opinar, promover, assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construção que possam vir a comprometer o solo, rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, qualidade do ar buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;

IV - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

V - participar na definição da localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentais visando à proteção ambiental do Município;

VII - sugerir através de estudos técnicos a execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VIII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;

IX - propor, acompanhar e fiscalizar os programas de educação ambiental;

X - promover, aprovar e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XII - identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XIII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV - propor e fiscalizar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XVI - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, por penalidades aplicadas pelo poder público municipal;

XVII - gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - FUMDEMA, decidindo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XVIII - analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município; e

XIX – elaborar, atualizar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES E DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O COMDEMA compõe-se de entidades, através de seus respectivos representantes titulares e suplentes nos termos deste Regimento Interno, considerando:

§ 1º Integram o COMDEMA entidades apartidárias que prevejam em estatuto social ou regimento interno, princípios de cidadania, conservação ambiental, ética administrativa, Estado Democrático de Direito e representação da sociedade em prol do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental e da melhoria dos serviços públicos.

§ 2º O COMDEMA terá 5 (cinco) representantes titulares governamentais com seus respectivos suplentes e, 5 (cinco) representantes titulares não governamentais com seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – entidades por Decreto Municipal; e
- II – conselheiros por Portaria.

§ 3º Entidades poderão ser substituídas a qualquer tempo, nos casos previstos no art. 5º deste Regimento Interno, excetuada a Prefeitura Municipal de Sertão.

§ 4º As Entidades Governamentais (exceto a Prefeitura Municipal de Sertão) que pretendam compor o COMDEMA, precisam manifestar-se oficialmente, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por representante legal da entidade, que será apreciado em seção plenária do conselho, indicando:

- I – nomeação de 1 (um) membro como titular para representá-la, com vínculo com a entidade (formalizando e-mail e número de celular para contato);
- II – nomeação de 1 (um) membro com vínculo à entidade como titular para representá-la (formalizando e-mail e número de celular para contato); e
- III – cópia autenticada em órgão oficial da Carteira de Identidade Nacional (CIN).

§ 5º As Entidades Não Governamentais que pretendam compor o COMDEMA, precisam manifestar-se oficialmente, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do COMDEMA, por representante legal da entidade, que será apreciado em seção plenária do conselho, indicando:

- I – contrato e/ou ata de criação da entidade devidamente registrada em órgão oficial, que demonstre que está constituída há mais de um ano;
- II – ata da última eleição do presidente da entidade;
- III – certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- IV – certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- V – certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII – certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- VIII – nomeação de 1 (um) membro com vínculo à entidade como titular para representá-la (formalizando o e-mail e número de celular para contato);
- IX – nomeação de 1 (um) membro com vínculo à entidade como titular para representá-la (formalizando o e-mail e número de celular para contato); e
- X – cópia autenticada em órgão oficial da Carteira de Identidade Nacional (CIN).

§ 6º Os Conselheiros que compõem o COMDEMA, poderão ser substituídos a qualquer tempo, nos casos previstos nos art. 6º e art. 7º deste Regimento Interno, observando ainda:

I – os representantes legais das entidades que compõem o COMDEMA ficam responsáveis em manifestar-se oficialmente, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do COMDEMA, manifestando o(s) indicado(s) a Conselheiro Titular e/ou Suplente, que representarão a respectiva entidade no COMDEMA, com a documentação já citada no art. 4º, § 4º, incisos I, II e III para as Entidades Governamentais e, art. 4º, § 5º, incisos VIII, IX e X para as Entidades Não Governamentais;

II – os candidatos a Conselheiro, serão apreciados em plenária e poderão ser aprovados ou reprovados para compor o COMDEMA; e

III – não serão avaliados os candidatos a Conselheiro indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando automaticamente aprovados e sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Perderá a vaga no COMDEMA a entidade que:

I – seu representante legal, manifestar o pedido ou comunicado de desligamento formalmente, junto ao COMDEMA;

II - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Sertão;

III - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; e

IV - os representantes incorrerem 2 (duas) vezes consecutivas o disposto no art. 6, item II, deste Regimento no período de (um) ano.

Art. 6º Perderá o mandato no COMDEMA o conselheiro que:

I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou do órgão de origem da sua representação;

II - ausentar-se de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 07 (sete) alternadas, com justificativa comprovada, e aprovadas pela plenária, ou, ausentar-se de 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa comprovada, ou reprovadas pela plenária, no mesmo mandato;

III - apresentar renúncia por escrito ou oral ao Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos do art. 9º deste Regimento Interno;

V - for condenado em decisão irrecorrível, transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

VI - for substituído pela sua entidade representativa, mediante justificativa apresentada à Plenária, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da entidade ou pessoa indicada;

VII - deixar de ter participação ativa e relevante para o Conselho;

VIII - descumprir o que dispõe o Regimento Interno, os atos e decisões do Conselho; e

IX – em caso de morte.

Art. 7º São responsabilidades, deveres e atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias, Câmaras Técnicas e Comissões, com pontualidade, justificando em até 72 (setenta e duas) horas, com comprovação documental quando ausentar-se, por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, a ausência;

II – comunicar seu respectivo suplente, para participar de reuniões ordinárias, extraordinárias, Câmaras Técnicas e Comissões ou demais atividades em caso de impedimento;

III - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação em plenária;

IV - votar os encaminhamentos apresentados em plenária;

V - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de meio ambiente, à plenária;

VI - propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho;

VII - solicitar as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Conselho;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, os atos e decisões do Conselho, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal;

X - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, Câmaras Técnicas e Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

XI - propor planos de trabalho;

XII - divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados no colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

XIII - participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

XIV - informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais;

XV – ter lealdade ao COMDEMA e conduta compatível com os princípios da ética;

e

XVI - guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão de sua atividade no Conselho.

Art. 8º No caso de vaga no Conselho, dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

I - se a vaga em vacância pertencer a entidade da sociedade civil ou ao Poder Público Estadual e Federal, o Conselho convidará, por correspondência e por meio do Jornal Oficial do Município, entidades que correspondam a vaga em vacância, para compor o Conselho, observado o que trata o art. 4º, §§ 1º ao 5º e seus dispositivos que couberem, que deverão manifestar interesse; ou

II - se a vaga em vacância pertencer ao Poder Público Municipal, o Conselho notificará, por correspondência, o Chefe do Poder Executivo Municipal, que indiquem novos representantes.

Art. 9º É proibido aos membros do COMDEMA:

I - retirar, modificar ou substituir documentos com o objetivo de alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;

II - apresentar documentos falsos;

III - coagir ou aliciar pessoas;

IV - agir com desídia no exercício de Conselheiro;

V - opor resistência imotivada ao regular andamento das atividades;

- VI - exercer atividades incompatíveis com o exercício de Conselheiro;
- VII - representar o COMDEMA sem prévia delegação do Presidente;
- VIII - utilizar a representação junto ao COMDEMA para pleitear vantagens ou obter proveito pessoal ou de terceiros;
- IX - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer natureza em razão da representação junto ao COMDEMA ou de atribuições a ele inerentes;
- X - revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;
- XI - prestar declaração falsa à imprensa ou veiculá-la por quaisquer meios de comunicação sobre atividades do Conselho; e
- XII - qualquer manifestação político-partidária nas atividades do COMDEMA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O COMDEMA terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenário;
- II – Diretoria, composta por:
 - a) um Presidente;
 - b) um Vice-Presidente;
 - c) um 1º Secretário; e
 - d) um 2º Secretário.
- III - Câmaras Técnicas e Comissões.

Art. 11. O Plenário é órgão máximo e soberano do COMDEMA, competindo-lhe:

- I - compor-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto aos conselheiros no exercício da titularidade, e com direito à voz os conselheiros suplentes, sob a condução do Presidente;
- II – promover debates, permitindo intervenções sob a condução do Presidente;
- III – realizar deliberações, caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, nos termos do art. 1º, §§ 1º a 4º; e
- IV – estabelecer Câmaras Técnicas e Comissões, permanentes e temporárias, necessárias à formulação de propostas, programas e pareceres técnicos de interesse ambiental.

Art. 12. O COMDEMA contará com Diretoria subordinada ao Plenário, eleita por deliberação deste, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, com as seguintes competências e atribuições, além das já previstas no art. 7º como Conselheiros:

- § 1º Ao Presidente compete:
 - I - convocar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;
 - II - dirigir o Conselho e representá-lo perante o Chefe do Poder Executivo Municipal e seus órgãos;
 - III - participar das discussões e exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
 - IV - resolver casos omissos e praticar atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
 - V - decidir questões de ordem;

VI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho; e

VII – delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades, observadas as limitações legais.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências; e

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

§ 3º Ao 1º Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos conselheiros, para conhecimento, deliberação, quando couber, e coleta de assinaturas;

II - redigir correspondências, relatórios anuais, comunicados e demais expedientes do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III - manter atualizados e organizados os serviços administrativos e de arquivo da Secretaria;

IV - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

V - receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente; e

VI - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente.

§ 4º Ao 2º Secretário compete:

I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 13. As Câmaras Técnicas e Comissões possuem as seguintes características:

I – serão instituídas, compostas e dissolvidas por resolução do COMDEMA;

II - são órgãos internos, incumbidos de analisar e compatibilizar planos, propor projetos e atividades no âmbito de suas competências, em articulação com o COMDEMA;

III - serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito por maioria simples na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período do mandato;

IV - poderão ter natureza permanente ou temporária, definida em resolução específica que indicará objetivos, finalidades, composição, atribuições e demais regras de funcionamento, competindo-lhes, entre outras atribuições:

a) propor políticas de conservação e preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável;

b) propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, no âmbito de sua especialidade, observada a legislação vigente;

c) responder a consultas formuladas sobre matérias de sua competência;

d) submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que considerarem necessários ou convenientes;

e) emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

f) promover estudos e pesquisas sobre temas de sua competência ou que lhes forem solicitados por decisão plenária;

g) acompanhar as atividades de órgãos públicos e privados relacionadas à sua área de especialização; e

h) elaborar e apresentar ao COMDEMA, estudos, relatórios e pareceres sobre as proposições ligadas à sua área de atuação e objeto de sua instituição.

V - serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros de segmentos distintos, aprovados pelo Plenário, incumbidos de emitir parecer sobre as matérias que lhes forem

distribuídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante solicitação ao Plenário, por igual período, contado do recebimento da demanda;

VI - poderão convidar pessoas de notório saber em suas áreas de atuação para emitir opinião ou prestar esclarecimentos sobre matérias em exame;

VII - contarão com a participação de, no mínimo, 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a ser designado pelo titular da pasta;

VIII - terão seus pareceres apresentados e votados em sessão plenária;

IX - membros aprovados em Plenário para compor às Câmaras Técnicas e Comissões, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário;

X - deverão lavrar ata de suas reuniões e pareceres; e

XI - seus integrantes que não forem conselheiros poderão receber certificado de participação, conforme avaliação de frequência e contribuição, após aprovação do Plenário.

Art. 14. O plenário do COMDEMA, julga em segunda e última instância, de forma definitiva, após votação com maioria simples dos votos, os processos administrativos relacionados às autuações por infrações ambientais, observando-se que:

§ 1º Poderá julgar de forma direta em plenário, os processos administrativos relacionados às autuações por infrações ambientais de baixa complexidade.

§ 2º Poderá a Presidência do COMDEMA, ouvidos os demais membros em plenária, constituir Comissão de Junta de Julgamento observando-se ainda o que trata o art. 12., para os casos considerados de alta complexidade, e ainda:

I - poderá em caso de infrações graves ou gravíssimas, ser requerido Parecer Técnico prévio da Câmara Técnica;

II - poderá em caso de infrações graves ou gravíssimas, ser requerido Parecer Técnico da área jurídica; e

III - poderá em caso de infrações graves ou gravíssimas, ser requerido Parecer Técnico prévio da Câmara Técnica e Parecer Técnico da área jurídica.

§ 3º Ao servidor autuador, será concedido o tempo máximo de 10 (dez) minutos, para realizar o relato do caso e sua sustentação oral no Plenário.

§ 4º Ao autuado, será concedido o tempo máximo de 10 (dez) minutos, para realizar o relato do caso e sua sustentação oral no Plenário.

§ 5º Em caso de rejeição do parecer pela Plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

§ 6º Os pareceres aprovados pelo COMDEMA, se pertinente, poderão ser transformados em resoluções.

§ 7º Competirá à administração Municipal comunicar aos interessados ou às partes envolvidas, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos encaminhados pelo COMDEMA, as decisões e deliberações aprovadas em plenária.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O COMDEMA funcionará em local definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. As reuniões do COMDEMA, poderão realizar-se nas seguintes modalidades e condições:

I - presencial: realizada com a presença física dos participantes em local previamente designado, devidamente informado em convocação oficial;

II - híbrida: realizada simultaneamente em ambiente físico e por meio de plataforma eletrônica que permita a participação remota, garantindo o direito de voz, voto e debate a todos os participantes, independentemente da forma de conexão; ou

III - remota: realizada integralmente por meio de plataforma eletrônica, assegurando os mesmos direitos e condições de participação conferidos às reuniões presenciais.

§ 1º A modalidade de reunião será comunicada no ato de sua convocação, de modo expresso, com indicação da forma de conexão e instruções claras para acesso dos participantes, respeitando a finalidade, a natureza dos temas a serem deliberados e a adequação técnica da plataforma selecionada.

§ 2º As convocações dos Conselheiros para as reuniões, em qualquer das modalidades, deverão ser expedidas:

I - contendo informações sobre:

- a) se é reunião ordinária ou extraordinária;
- b) modalidade da reunião;
- c) data e horário de início e término estimado;
- d) local físico e/ou link de acesso à reunião virtual;
- e) pauta, documentos e matérias a serem apreciados; e
- f) instruções para habilitação, acesso e uso de recursos tecnológicos, quando for o caso.

II - previamente aos conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias, observando ainda:

- a) em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião, que será submetida a aprovação pelo Plenário;
- b) os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente;
- c) as matérias transferidas para a reunião subsequente, ficam automaticamente aprovadas pelo Plenário para pauta e deverão ser apreciadas e, quando couber, votadas nesta mesma reunião;
- d) por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho; ou
- e) Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser concedido pedido de vistas de processo, a qualquer conselheiro antes de votação, ficando essa votação para a reunião subsequente e, sem a possibilidade de novo pedido de vistas sobre o mesmo tema ou processo, por nenhum conselheiro.

III - ordinariamente uma vez por mês, podendo, na ausência de pauta a ser analisada, ser fixada nova data no mês subsequente ou aguardar-se a existência de matérias a serem apreciadas;

IV - extraordinariamente sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste;

V - somente com o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus Conselheiros no exercício da titularidade, em primeira chamada; ou

VI - com o mínimo de 2 (dois) Conselheiros no exercício da titularidade, representantes de Entidades Não Governamentais e no exercício da titularidade, em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 3º Em reuniões híbridas ou remotas, é obrigatória a utilização de plataforma que assegure a identificação inequívoca dos participantes, a integridade do processo deliberativo e a preservação da gravação ou registro eletrônico da sessão, quando for necessário para fins de transparência e publicação de ata.

§ 4º As deliberações tomadas em qualquer das modalidades mencionadas neste artigo terão eficácia plena, desde que observadas as regras deste Regimento Interno e os requisitos legais e normativos aplicáveis.

Art. 17. As reuniões do COMDEMA, observados os princípios de clareza, precisão e ordem lógica na sua determinação e formalização, obedecerão ainda os seguintes procedimentos:

- I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - aprovação da pauta da reunião;
- IV - informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;
- V - relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII - breves comunicados e franqueamento da palavra; e,
- VIII - encerramento da reunião.

Art. 18. Em todas as reuniões será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar, no mínimo:

- I - relação nominal dos conselheiros presentes, com indicação da condição de titular ou suplente e do órgão ou entidade que representam;
- II - resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro; e
- IV - deliberações, temas não apreciados, pedidos de vista e matérias a serem incluídas na pauta subsequente, com registro de votos contrários, favoráveis e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º O Secretário do Conselho providenciará o envio de cópia da ata, por meio eletrônico, para assinatura eletrônica por todos os conselheiros presentes à reunião, de modo que possam recebê-la, assiná-la e devolvê-la, permitindo ao Presidente dar andamento aos trâmites necessários.

§ 2º Em caso de ata física, o Secretário providenciará a ata para assinatura por todos os conselheiros presentes, de modo que possam recebê-la, assiná-la e devolvê-la, permitindo ao Presidente dar andamento aos trâmites necessários.

§ 3º As emendas e correções à ata deverão ser encaminhadas imediatamente pelo conselheiro ao Secretário, que providenciará as alterações e reenviará o documento para assinatura e devolução.

§ 4º Atendidos os demais dispositivos previstos nos art. 16 e art. 17 que trata o assunto e com a assinatura na ata, fica dispensada a sua leitura para pôr em votação para aprovação.

Art. 19. O COMDEMA poderá contar com a colaboração de servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o desempenho de suas funções, observada a disponibilidade de recursos humanos.

Art. 20. Na primeira reunião ordinária de cada ano em que houver término de mandato, o COMDEMA elegerá, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou no exercício da titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação, após votação e com maioria simples dos votos dos conselheiros no da titularidade, a eleição poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários ocorrerá na mesma reunião da eleição, e será conferida pelo colegiado.

§ 3º Em cada mandato será assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil no exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente, respeitados os casos de recondução.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para escolha de novo Presidente, para complementação do mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretários, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 21. O Presidente do COMDEMA poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O membro do COMDEMA impedido por mais de 120 (cento e vinte) dias será substituído, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Os membros do COMDEMA não serão remunerados e, ao final do exercício de seu mandato, farão jus a certificado emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao interesse público.

Art. 23. O COMDEMA, apreciará as justificativas dos Conselheiro que não comparecerem a determinada reunião ordinária, extraordinária, Câmara Técnica ou Comissão, devidamente convocada, ferindo o art. 7º, incisos I e II, resolvendo que:

§ 1º Será dada como aprovada, a justificativa de falta apresentada ao COMDEMA e não havendo quem a queira discutir.

§ 2º Será dada falta não havendo justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes após votação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Serão fornecidos gratuitamente aos membros do COMDEMA, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, documentos comprobatórios de identidade funcional e de posse, destinados ao uso no exercício do mandato.

Art 25. O COMDEMA deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades e, havendo despesas, estas serão custeadas pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, desde que previamente apreciadas e aprovadas em plenário.

Art. 26. O COMDEMA poderá convidar, para reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades cuja participação considere pertinente.

Art. 27. Em caso de empate nas votações, o Presidente do COMDEMA terá o voto de desempate.

Art. 28. No início das discussões, poderá ser fixado pelo Presidente o tempo de fala dos membros presentes:

§ 1º Aos Conselheiros do COMDEMA no exercício da titularidade, terão direito à voto.

§ 2º Todos os presentes às reuniões do COMDEMA terão direito à palavra, assegurada prioridade aos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 29. As despesas previstas em representações por Conselheiros, deverão ser previamente apreciadas, votadas e aprovadas pelo Plenário, após, o Presidente comunicará o ato delegatório aos Conselheiros, através do Secretário do COMDEMA.

Art. 30. O COMDEMA poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacionais, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 31. As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivo, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial e expressa da Presidência do COMDEMA.

Art. 32. O logotipo que representativo do COMDEMA, é o expresso neste documento.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados em Plenário.

Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Sertão, RS, 09 de janeiro de 2026.

Engº. Agrº. Ronaldo Bernardon Meireles
Presidente da COMDEMA